



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

A Divisão de Assistência ao Plenário
Em 09/10/97
Secretaria Legislativa

OFÍCIO GS/GCG/N.º 0135/97

João Pessoa, 07 de outubro de 1997

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho para apreciação de V. Excia., e seus ilustres pares, Mensagem n.º 024/97, que "Abre o crédito especial de R\$-3.000.000,00 ao Departamento Estadual de Trânsito, e dá outras providências".

Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
Secretário Chefe do Gabinete Civil do Governador

Excelentíssimo Senhor
INALDO ROCHA LEITÃO
Presidente da Assembléia Legislativa
NESTA

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Em 10/10/97
D. Payson
Diretor da Ass. ao Plenário



GOVERNO DO ESTADO



MENSAGEM N.º 024/97

João Pessoa, 02 de outubro de 1997.

Senhor Presidente,

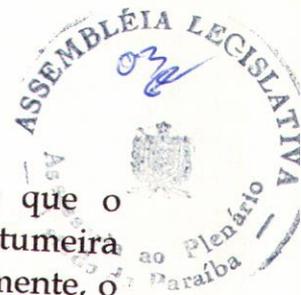
Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para deliberação do Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei que "abre o crédito especial de R\$ 3.000.000,00 ao Departamento Estadual de Trânsito e dá outras providências".

A medida visa a permitir a transferência de recursos financeiros do DETRAN para o Tesouro do Estado, a serem utilizados na melhoria das estradas estaduais.

A cobertura do crédito especial que se pretende abrir será feita com os recursos provenientes do excesso de arrecadação dos tributos vinculados àquela autarquia.

O excepcional desempenho do DETRAN, fruto de uma gestão competente e criteriosa, além de haver conseguido a racionalização e modernização dos seus serviços, com inegáveis benefícios para os usuários, permitiu também os resultados financeiros que ora proporcionam à administração estadual meios para a aplicação de mais recursos na melhoria das estradas estaduais. *m*

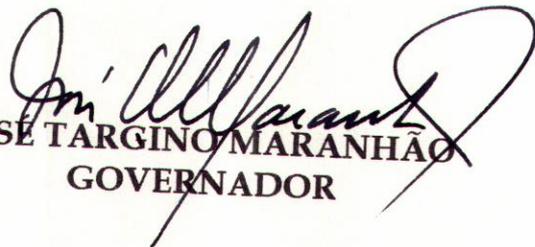
Ao Senhor
Dep. INALDO ROCHA LEITÃO
Presidente da Assembleia Legislativa
NESTA



Assim, Senhor Presidente, estou certo de que o Projeto, pela importância de que se reveste, contará com a costumeira acolhida dos ilustres pares de Vossa Excelência e, conseqüentemente, o apoio necessário para sua aprovação.

Outrossim, solicito que ao Projeto seja dada a tramitação de urgência prevista no art. 64, § 1º, da Constituição do Estado.

Atenciosamente,


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

AO EXPEDIENTE DO DIA
10 de 10 de 1997
Em 09 de 10 de 1997



GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI N.º

866/97



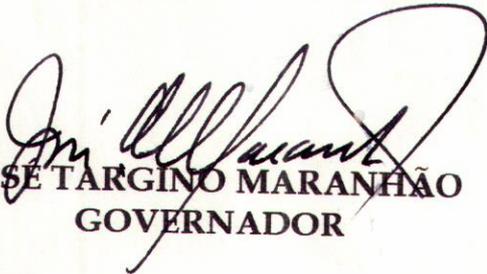
Abre o crédito especial de R\$ 3.000.000,00 ao Departamento Estadual de Trânsito e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, ao Departamento Estadual de Trânsito, o crédito especial de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a ser repassado ao Tesouro do Estado, para execução do programa de melhoria da malha rodoviária estadual, a cargo do Departamento Estadual de Estradas de Rodagens.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta lei serão cobertos com o excesso de arrecadação dos tributos vinculados à referida autarquia.

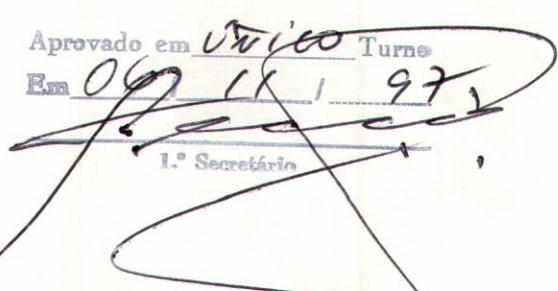
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

Aprovado em 1º Turno

Em 09 de 11 de 1997


1.º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 866/97

Abre crédito especial de R\$ 3.000.000,00 ao Departamento Estadual de Trânsito e dá outras providências.

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO
RELATOR: Dep. ZENÓBIO TOSCANO

PARECER Nº 222/97

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para exarar Parecer, o Projeto de Lei Nº 866/97 de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que tem o objetivo de abrir crédito especial de R\$ 3.000.000,00 ao Departamento Estadual de Trânsito e dá outras providências.

É o parecer.

II - VOTO DO RELATOR

Esta proposta governamental vem prestigiar a quem tem desempenhado uma gestão competente e criteriosa. O DETRAN, vem dando demonstração de eficiência, deste modo, esta medida visa permitir a

transferência de recursos financeiros do DETRAN, para o tesouro do Estado, a serem utilizados na melhoria das estradas estaduais.

É necessário esclarecer, que este crédito especial, será feita com os recursos provenientes do excesso de arrecadação dos tributos vinculados ao DETRAN.

Com efeito, não encontrando nenhum impedimento constitucional que venha obstacular o Projeto em tela, voto pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 866/97, na sua íntegra.

É o voto

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1997.



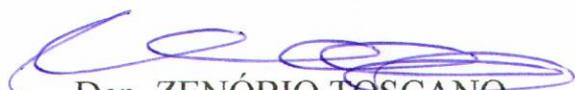
Dep. ZENÓBIO TOSCANO
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

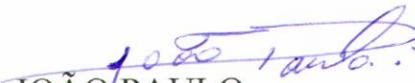
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o voto do senhor relator, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 866/97, tal como se acha redigido.

É o parecer

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1997.



Dep. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE/ RELATOR



Dep. JOÃO PAULO
MEMBRO



Dep. ANTONIO IVO
MEMBRO



Dep. FERNANDO MELO
MEMBRO

Aprovado o Parecer e
discussão Única,

Em 06/11/97



Dep. TARCIZO TELINO
MEMBRO



Dep. VITAL FILHO
MEMBRO



Dep. CHICO LOPES
MEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PROJETO DE LEI Nº 866/97

Abre crédito especial
de R\$ 3.000.000,00 ao
Departamento Estadual
de Trânsito e dá outras
providências.

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO
RELATOR: Dep. GERVÁSIO MAIA

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, para exarar Parecer, o Projeto de Lei Nº 866/97 de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que tem o objeto de abrir crédito especial de R\$ 3.000.000,00 ao Departamento Estadual de Trânsito e dá outras providências.

É o parecer.

II - VOTO DO RELATOR

Esta proposta governamental vem prestigiar a quem tem desempenhado uma gestão competente e criteriosa. O DETRAN, vem

dando demonstração de eficiência, deste modo, esta medida visa permitir a transferência de recursos financeiros do DETRAN, para o tesouro do Estado, a serem utilizados na melhoria das estradas estaduais.

É necessário esclarecer, que este crédito especial, será feita com os recursos provenientes do excesso de arrecadação dos tributos vinculados ao DETRAN.

Com efeito, entendo que inexistem implicações de ordem financeira e orçamentária para aprovação da proposta, que visa, conforme esclarece o Chefe do Executivo Estadual, trazer melhorias as estradas estaduais, dentro dos parâmetros da legislação financeira vigente.

Nestas condições, opino pela aprovação do Projeto de Lei Nº 866/97, na sua forma original.

É o voto

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1997.

Dep. GERVÁSIO MAIA
RELATOR



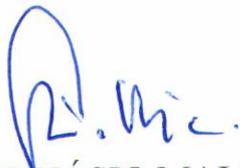
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, acompanha o parecer do Senhor Relator pela aprovação do Projeto de Lei nº 866/97, na sua forma original.

É o parecer

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1997.

Dep. GERVÁSIO MAIA
PRESIDENTE/ RELATOR



Dep. NILO FEITOSA
MEMBRO

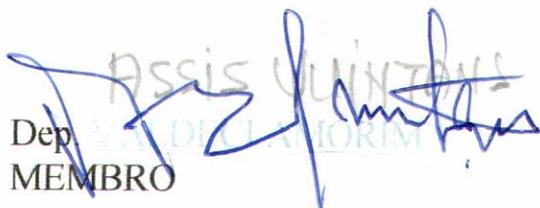
Aprovado o Parecer em
discussão única.

Em 11/10/97

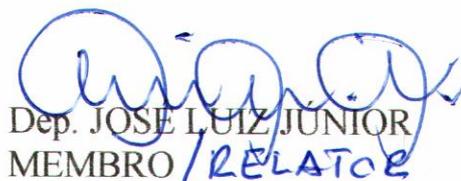
1º SECRETÁRIO

Dep. DOMICIANO CABRAL
MEMBRO

Dep. ARIANO FERNANDES
MEMBRO

Dep. MEMBRO


Dep. VITAL FILHO
MEMBRO

Dep. JOSE LUIZ JUNIOR
MEMBRO / RELATOR


W.L.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

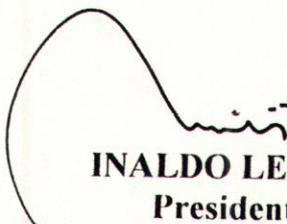
OFÍCIO Nº 1.051/97

João Pessoa, em 06 de novembro de 1997.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 866/97, de autoria do Deputado GOVERNADOR DO ESTADO, que "Abre o crédito especial de R\$ 3.000.000,00 ao Departamento Estadual de Trânsito e dá outras providências".

Atenciosamente,


INALDO LEITÃO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 351/97
PROJETO DE LEI Nº 866/97

Abre o crédito especial de R\$ 3.000.000,00
ao Departamento Estadual de Trânsito e dá
outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

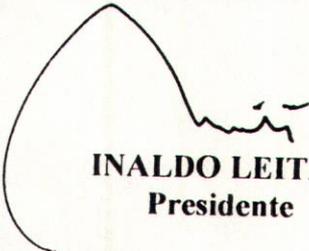
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, ao Departamento Estadual, de Trânsito, o Crédito especial de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a ser repassado ao Tesouro do Estado, para execução do programa de melhoria da malha rodoviária estadual, a Cargo do Departamento Estadual de Estradas de Rodagens.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta lei serão cobertos com o excesso de arrecadação dos tributos vinculados à referida autarquia.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 06 de novembro de 1997.


INALDO LEITÃO
Presidente